

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 14/2026

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 006/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefícios (alimentação e refeição), em modelo híbrido, na modalidade eletrônica e digital, com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), incluindo o processamento e a carga mensal de créditos, admitidos arranjos de pagamento abertos (cartões com bandeira comercial de ampla aceitação) ou fechados (rede própria de estabelecimentos credenciados), em conformidade com a legislação vigente, fornecidos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

QUESTIONAMENTO 1: Em substituição à tecnologia Qrcode, será aceito somente a tecnologia NFC, pois os cartões bandeirados, disponibilizam somente a tecnologia NFC?

(NFC) via integração do cartão virtual com carteiras digitais (ex.: Google Carteira/Google Pay, Apple Wallet/Apple Pay)

RESPOSTA: A exigência de chip de segurança atende, especificamente, à finalidade de proteger os dados pessoais e a verba alimentar dos beneficiários, em face da insegurança das soluções baseadas exclusivamente em tecnologia de tarja magnética. Essa medida configura-se como uma barreira física e lógica proporcional e necessária para mitigar riscos à privacidade e à integridade do benefício, sendo plenamente viável tanto no arranjo aberto quanto no fechado. Além disso, a escolha pela tecnologia de leitura por aproximação (NFC), além de mais durável por dispensar contato físico e o consequente desgaste mecânico, proporciona maior agilidade nas transações.

Inicialmente, a exigência de modelos de pagamento que contemplassem QR Code, carteiras digitais e NFC fundamentava-se na busca por maior durabilidade dos cartões plásticos, evitando o desgaste mecânico e o atrito e por maior eficiência nos pagamentos. No entanto, compreendeu-se que a exigência simultânea dessas três tecnologias de pagamento *contactless* poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, mantendo-se a vedação a soluções baseadas exclusivamente em tarja magnética, concluiu-se que a exigência de chip com NFC é a alternativa equilibrada: garante a segurança, a durabilidade e a integridade do benefício alimentar sem criar barreiras excessivas à livre concorrência no certame.

QUESTIONAMENTO 2: A exigência do item abaixo, deverá ser somente para desbloqueio do cartão para primeiro uso?

Edital - item 1.4.1.2 Funcionalidades disponíveis aos empregados: subitem a) Biometria do dispositivo (impressão digital ou reconhecimento facial)

RESPOSTA: Não. A exigência da biometria do dispositivo (impressão digital ou reconhecimento facial) ou da senha digital (PIN) não se referem, necessariamente, ao desbloqueio do cartão para o primeiro uso.

Essas funcionalidades dizem respeito à forma como a transação efetuada via aplicativo (QR code) ou carteira digital deverá ser validada (conforme a funcionalidade descrita no item e), exigindo a autorização obrigatória do usuário.

Considerando que tais recursos constituem funcionalidades adicionais — e não requisitos de habilitação, classificação, aceitação de proposta ou execução contratual —, as propostas que não contemplarem essas ferramentas extras não serão desclassificadas, desde que atendam aos demais requisitos do edital.

São Leopoldo, 08 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO**
Data: 08/10/2026 12:50:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO

Pregoeiro